



ABMES

Associação Brasileira de
Mantenedoras de Ensino Superior

Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior
SCS Quadra 07 Bloco "A" Sala 526 - Ed. Torre do Pátio Brasil Shopping
70.307-901 - Brasília/DF
Tel.: (61) 3322-3252 Fax: (61) 3224-4933
E-Mail: abmes@abmes.org.br Home Page: <http://www.abmes.org.br>

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 455, DE 8 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a instauração de processo administrativo em face do Centro Universitário Campos de Andrade (e-MEC 1232), da Faculdade Alvorada de Tecnologia e Educação de Maringá (e-MEC 1850) e da Universidade Ibirapuera (e-MEC 458), com vistas à aplicação de penalidades previstas no art. 52 do Decreto nº 5.773, de 2006, devido a conduta de seu representante legal, incompatível com a manutenção de instituição de ensino superior no Sistema Federal de Ensino.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 902/2015 - DISUP/SERES/MEC, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação educacional e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 2º, I, VI e XIII, e art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 48, § 4º, e 49 a 53, combinados com o art. 11, §§ 3º e 4º, todos do Decreto nº 5.773, de 2006, resolve:

Art. 1º Seja instaurado processo administrativo para aplicação de penalidades previstas no art. 52 do Decreto nº 5773, de 2006, em face do Centro Universitário Campos de Andrade (e-MEC 1232), com sede à Alameda Dr. Muricy, nº 706, Curitiba, Estado do Paraná, mantido pela Associação de Ensino Versalhes (e-MEC 495); da Faculdade Alvorada de Tecnologia e Educação de Maringá (e-MEC 1850), com sede à Avenida Bento Munhoz da Rocha Netto, nº 122, Centro, Maringá, Estado do Paraná, mantida pela Associação Educacional São José (e-MEC 1221); e da Universidade Ibirapuera (e-MEC 458), com sede à Avenida Irai, nº 297, São Paulo, Estado de São Paulo, mantida por Associação Educacional Princesa Isabel (e-MEC 318), em razão de conduta de seu representante legal, incompatível com a manutenção de instituição de educação superior no Sistema Federal de Ensino.



ABMES

Associação Brasileira de
Mantenedoras de Ensino Superior

Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior
SCS Quadra 07 Bloco "A" Sala 526 - Ed. Torre do Pátio Brasil Shopping
70.307-901 - Brasília/DF
Tel.: (61) 3322-3252 Fax: (61) 3224-4933
E-Mail: abmes@abmes.org.br Home Page: <http://www.abmes.org.br>

Art. 2º Sejam sobrestados todos os processos de regulação em trâmite no Sistema e-MEC, das instituições referidas no artigo 1º, relativos a autorização de cursos e/ou aqueles referentes a aditamento ao ato de credenciamento ou credenciamento que impliquem na expansão do número de vagas.

Art. 3º Seja vedada a abertura de novos processos referentes à autorização e/ou aditamentos ao ato de credenciamento ou credenciamento das instituições referidas no Art. 1º que impliquem na expansão do número de vagas.

Art. 4º Seja suspenso o ingresso em todos os cursos de graduação, pós-graduação e sequenciais das instituições referidas no Art. 1º durante o período de vigência da medida cautelar, por meio de processos seletivos para admissão de alunos em vagas iniciais, de transferência e/ou de qualquer outra forma de ingresso prevista na legislação.

Art. 5º Sejam suspensos novos contratos de Financiamento Estudantil (FIES) e de participação em processo seletivo para oferta de bolsas do Programa Universidade para Todos (PROUNI), bem como seja restrita a participação no programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), conforme disposto no artigo 69-A, parágrafo único, incisos I, II e IV do Decreto nº 5.773, de 2006, com as alterações do Decreto nº 8.142, de 21 de novembro de 2013, para as instituições referidas no Art. 1º.

Art. 6º Sejam protocolizados no Sistema e-MEC pelo Centro Universitário Campos de Andrade (e-MEC 1232), pela Faculdade Alvorada de Tecnologia e Educação de Maringá (e-MEC 1850) e pela Universidade Ibirapuera (e-MEC 458) os processos regulatórios de cursos, cujos atos autorizativos estejam vencidos.

Art. 7º O Centro Universitário Campos de Andrade (e-MEC 1232), a Faculdade Alvorada de Tecnologia e Educação de Maringá (e-MEC 1850), e a Universidade Ibirapuera (e-MEC 458), deverão divulgar a presente decisão ao corpo discente, docente e técnico administrativo, por meio de aviso junto à sala dos professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente e por sistema acadêmico eletrônico, bem como fazer constar, pelo prazo que perdurar vigente a medida cautelar referida anteriormente, mensagem clara e ostensiva no link principal de seus sítios eletrônicos <http://www.uniandrade.br/> ; <http://www.alvoradamaringa.com.br/>; <http://www.ibirapuera.br/> - os links principais relativos à divulgação dos cursos, esclarecendo as determinações da Portaria, o que deve ser comprovado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da Portaria.

Art. 8º Sejam o Centro Universitário Campos de Andrade (e-MEC 1232), a Faculdade Alvorada de Tecnologia e Educação de Maringá (e-MEC 1850), e a Universidade Ibirapuera (e-MEC 458), notificados, na forma dos arts. 11, § 4º, e 51 do Decreto nº 5.773, de 2006, para apresentação de defesa no prazo de até 15 (quinze)



ABMES

Associação Brasileira de
Mantenedoras de Ensino Superior

Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior
SCS Quadra 07 Bloco "A" Sala 526 - Ed. Torre do Pátio Brasil Shopping
70.307-901 - Brasília/DF
Tel.: (61) 3322-3252 Fax: (61) 3224-4933
E-Mail: abmes@abmes.org.br Home Page: <http://www.abmes.org.br>

dias e sobre a possibilidade de apresentação de recurso quanto à medida cautelar, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º Seja designado(a) o(a) Coordenador(a)-Geral de Supervisão da Educação Superior como responsável para a condução do processo.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

(DOU nº 107, terça-feira, 9 de junho de 2015, Seção 1 Páginas 14 e 15)